



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **226-19** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 03 de Setembro de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 5 4 4 – Dispõe sobre: ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4544 (03 DE SETEMBRO DE 2.019)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa regular uma matéria que, até então, apresentava-se tormentosa nas fileiras da Guarda Civil Municipal, mormente após a aprovação do Novo Estatuto dos Servidores Municipais.

A Lei de regência da carreira dos Guardas Cíveis prevê que a suspensão ou cassação da CNH de um agente, seja por qual motivo for, enseja infração administrativa grave, podendo culminar com sua exoneração até.

Sabemos que o exíguo limite de pontos nas CNH, como funciona hoje, não demora muito para que um motorista habitual atinja seu limite, basta-se poucas infrações de sinalização, semáforo, ou meros 5km/h além do limite de uma rodovia para que isso ocorra.

Já o novo Estatuto dos Servidores resolveu a questão para os servidores do Município e consignou-se somente infrações gravíssimas, sob efeito de álcool ou drogas ilícitas e crimes de trânsito.

Nesses termos, decidiu-se pelo encaminhamento do presente, a fim de que ambas normas sejam compatíveis e reflitam a verdadeira situação ensejadora da pena administrativa ao servidor, tornando-se mais justa e razoável a aplicabilidade desta.

Assim expondo, com fulcro no artigo 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

AS COMISSÕES DE:

em: 18.09.19

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 099/19
(03 DE SETEMBRO DE 2.019)

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 02.10.19

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI**

COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O inciso XLVI, do artigo 98 da Lei Complementar 5.133 de 30 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **XLVI** - Portar habilitação de condutor de veículos vencida ou perdê-la em decorrência de infração por condução de veículo sob efeito de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, ou ainda, de outras infrações gravíssimas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro que por sua natureza se mostre incompatível com as atividades de Guarda Civil e aquelas caracterizadas como crimes de trânsito que resultam na cassação ou suspensão da habilitação.”

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Setembro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 2 3 7 (18 DE OUTUBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – O inciso XLVI, do artigo 98 da Lei Complementar 5.133 de 30 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLVI - Portar habilitação de condutor de veículos vencida ou perdê-la em decorrência de infração por condução de veículo sob efeito de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, ou ainda, de outras infrações gravíssimas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro que por sua natureza se mostre incompatível com as atividades de Guarda Civil e aquelas caracterizadas como crimes de trânsito que resultam na cassação ou suspensão da habilitação".

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Outubro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.237, de 18 de outubro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de outubro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de outubro de 2019. Eu,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

LEI Nº 5 2 3 7 **(18 DE OUTUBRO DE 2019)**

Dispõe sobre: **ALTERA O INCISO XLVI, DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 5.133 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – O inciso XLVI, do artigo 98 da Lei Complementar 5.133 de 30 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLVI - Portar habilitação de condutor de veículos vencida ou perdê-la em decorrência de infração por condução de veículo sob efeito de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, ou ainda, de outras infrações gravíssimas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro que por sua natureza se mostre incompatível com as atividades de Guarda Civil e aquelas caracterizadas como crimes de trânsito que resultam na cassação ou suspensão da habilitação”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Outubro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-